



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 150/GABI/2020

Ponte Nova, 08 de abril de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, em regime de urgência, urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3.766 / 2020**, que Autoriza o Município de Ponte Nova a destinar um auxílio emergencial para os agricultores produtores de hortifrutigranjeiros do Município cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que realizam a venda de seus produtos nas feiras livres, em virtude da restrição e isolamento decorrente da situação de emergência em saúde pública da pandemia causada pelo coronavírus. conforme Decretos Municipais 11.525 e 11.537/2020.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3766/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a destinar um auxílio emergencial para os agricultores produtores de hortifrutigranjeiros do Município cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que realizam a venda de seus produtos nas feiras livres, em virtude da restrição e isolamento decorrente da situação de emergência em saúde pública da pandemia causada pelo coronavírus, conforme Decretos Municipais 11.525 e 11.537/2020.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Município de Ponte Nova a destinar auxílio emergencial para os agricultores/produtores de hortifrutigranjeiros do Município cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que realizam a venda de seus produtos nas feiras livres, em função da restrição e isolamento decorrente da situação de emergência em saúde pública da pandemia causada pelo Coronavírus.

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando os Decretos Municipais nºs 11.525 e 11.537/2020 que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS;

Considerando a pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), em função das medidas adotadas de restrição e isolamento social, em decorrência da necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, vem afetando a economia do País, bem como, a agricultura familiar;

O presente projeto tem por finalidade destinar o auxílio emergencial devido ao fato que as feiras e as aulas escolares foram suspensas, o que tem trazido inúmeros prejuízos para os agricultores de produtos hortifrutigranjeiros os quais “perderam” suas mercadorias em virtude da suspensão das aulas e feiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para atendimento da referida despesa, serão utilizados os recursos próprios do Município, remanejados para uma dotação específica de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), a ser criada neste PL na Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme demonstrado no impacto orçamentário anexo.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 08 de abril de 2020.



Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal



Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.766/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a destinar um auxílio emergencial para os agricultores produtores de hortifrutigranjeiros do Município cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que realizam a venda de seus produtos nas feiras livres, em virtude da restrição e isolamento decorrente da situação de emergência em saúde pública da pandemia causada pelo coronavírus, conforme Decretos Municipais 11.525 e 11.537/2020

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo período de 03 (três) semanas, auxílio emergencial para os agricultores do Município cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que realizam a vendas de produtos hortifrutigranjeiros nas feiras livres do Município.

§1º - os agricultores beneficiados com o auxílio emergencial serão aqueles cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEDRU) e que realizam o comércio nas feiras livres de quarta, sábado e domingo, no Município.

§2º- O valor deste auxílio será distribuído com a observância dos seguintes critérios:

- a) 01 (uma) participação semanal, R\$ 200,00 (duzentos reais)
- b) 02 (duas) participações semanais, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) 03 (três) participações semanais R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Sub-Unid. 02.09.02 Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.606.0030.2493 – Auxílio Emergencial ao Produtor Rural

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas

1.00.00 recursos ordinários.....R\$ 31.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade 02.04 Secretaria Municipal de Fazenda
Sub-Unid. 02.04.01 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingencia
D126 – 9.9.99.99 Reserva
1.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 31.800,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de abril de 2020


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 3.766/2020

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2020										
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO										
MÊS DE REFERÊNCIA	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20				Total Ano
Nº FEIRANTES CADASTRADOS				33						33
TOTAL (R\$)				31.800,00						31.800,00

O impacto orçamentário/financeiro demonstra a análise de repasse de auxílio emergencial para atender aproximadamente 33 feirantes no mês de abril, sendo esses feirantes cadastrados na SEDRU.

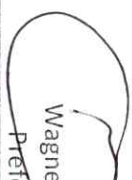
As despesas poderão ser empenhadas nas seguintes dotações:

02.09.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

20.606.0030.2493 3.3.90.48.00 FONTE DE RECURSOS 1.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Não haverá acréscimo de despesa, não haverá comprometimento orçamentário e financeiro, considerando anulação orçamentária.

Ponte Nova, 08 de abril de 2020.


 Wagner Mol Guimarães
 Prefeito Municipal